



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 128/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 118 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 19 de dezembro de 2023.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 118 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de dezembro de 2023, às 09h e 13min.

Ementa: “Autoriza o poder executivo a firmar ajuste com a Associação para o Fomento e Incentivo Cultural e Artístico - AFICA, objetivando a oferta de suporte técnico-profissional e de instrumentos musicais à escola municipal de música e arte “Professora Olga Ferreira” e à banda musical municipal de dois córregos, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Ordinária n. 118/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre um repasse de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), destinado ao custeio de meios, materiais e oferta de suporte técnico-profissional e de instrumentos musicais, incluindo reparos destes, as Escola Municipal de Música e Artes “Professora Olga Ferreira” e Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre”: (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir as despesas do presente projeto, não há nenhuma disposição que indique tal situação.

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, assim dispõe em seu art. 26:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“Art. 26. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Não há, no presente projeto de lei, o artigo que indica que as despesas da lei correrão em decorrência de dotação orçamentária própria já prevista para o orçamento de 2024, ou que seria aberto algum crédito adicional nesse sentido. Assim, melhor seria se no projeto contivesse a origem do valor para cobrir o ajuste firmado com a associação.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Assim, conclui-se, portanto, que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 19 de dezembro 2023.


José Agostino Salata
Relatora

Wai